



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO
ELETIVO Nº 0600022-49.2022.6.21.0000**

Procedência: SANTO ÂNGELO – RS

Assunto: JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Requerente: MARCOS ANDRE DE ALMEIDA

Requeridos: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB DO RIO
GRANDE DO SUL - RS

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB DE SANTO
ÂNGELO/RS

Relator: DES. OYAMA ASSIS BRASIL DE MORAES

O Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, em atenção à decisão de **ID 44955056**, manifestar-se como segue.

Trata-se de ação declaratória de justa causa para desfiliação partidária ajuizada pelo Vereador de Santo Ângelo/RS MARCOS ANDRE DE ALMEIDA em face do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB NO RIO GRANDE DO SUL e do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB DE SANTO ÂNGELO/RS.

Ofertado parecer por esta Procuradoria Regional Eleitoral, opinando pela improcedência do pedido, uma vez que ausente a justa causa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

invocada na inicial para desfiliação partidária sem perda do mandato (ID 44950417), vieram novamente os autos ao MPE, desta vez para o oferecimento de alegações finais, conforme preconiza o artigo 7º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Considerando que o parecer já apresentado abordou o mérito da causa, sendo que não aportou aos autos nenhum elemento novo apto a modificar o entendimento nele exarado, o Ministério Público Eleitoral **reitera sua manifestação pela improcedência do pedido inicial.**

Porto Alegre, 13 de abril de 2022.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.